

Impressão e Publicação de Alagoas. RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data, a Comissão de Credenciamento, constituída pelos servidores abaixo:

Parágrafo 1º - Designar o Sr. Roger Kennedy Dias Ferraz, regularmente inscrito no CPF sob o nº 074.334.xxx-32.

Parágrafo 2º - Designar a Sra. Alice Vasconcelos Pereira, regularmente inscrita no CPF sob o nº 100.680.xxx-03

Parágrafo 3º - Designar a Sra. Clarice Maia Ferreira de Amorim, regularmente inscrita no CPF sob o nº 045.159.xxx-42.

Artigo 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora do Credenciamento tem autonomia para decidir sobre as questões relativas às ações, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas serem amparadas pela Legislação em vigor e estarem em conformidade com a Diretoria Executiva da CEPAL.

Artigo 5º - A Comissão de Credenciamento fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do credenciamento.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor Presidente

Protocolo 988064

PORTARIA/CEPAL Nº 72/2025

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, constituída pela Lei 6.201 de 07 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.308 de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de procedimento de credenciamento para serviços de profissionais caracterizados como freelancers, na área de revisão ortográfica de textos, para integrar o cadastro da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data, a Comissão de Credenciamento, constituída pelos servidores abaixo:

Parágrafo 1º - Designar a Sra. Clarice Maia Ferreira de Amorim, regularmente inscrita no CPF sob o nº 045.159.xxx-42.

Parágrafo 2º - Designar a Sra. Hanna Karolyna Rocha Maia Viana Canuto, regularmente inscrita no CPF sob o nº 066.160.xxx-75.

Parágrafo 3º - Designar o Sr. Bruno Teixeira Soriano Gomes, regularmente inscrito no CPF sob o nº 053.227.xxx-00

Artigo 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora do Credenciamento tem autonomia para decidir sobre as questões relativas às ações, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas serem amparadas pela Legislação em vigor e estarem em conformidade com a Diretoria Executiva da CEPAL.

Artigo 5º - A Comissão de Credenciamento fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do credenciamento.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor Presidente

Protocolo 988065

PORTARIA/CEPAL Nº 73/2025

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, constituída pela Lei 6.201 de 07 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.308 de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de procedimento de credenciamento para serviços de profissionais caracterizados como Digitadores, caracterizados como freelancers para integrar o cadastro da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas. RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data, a Comissão de Credenciamento, constituída pelos servidores abaixo:

Parágrafo 1º - Designar o Sr. Roger Kennedy Dias Ferraz, regularmente inscrito no CPF sob o nº 074.334.xxx-32.

Parágrafo 2º - Designar o Sr. Bruno Teixeira Soriano Gomes, regularmente inscrito no CPF sob o nº 053.227.xxx-00

Parágrafo 3º - Designar a Sra. Clarice Maia Ferreira de Amorim, regularmente inscrita no CPF sob o nº 045.159.xxx-42.

Artigo 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora do Credenciamento tem autonomia para decidir sobre as questões relativas às ações, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas serem amparadas pela Legislação em vigor e estarem em conformidade com a Diretoria Executiva da CEPAL.

Artigo 5º - A Comissão de Credenciamento fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do credenciamento.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor Presidente

Protocolo 988067

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN Nº 1401/2025

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o processo eletrônico 05101.000006481/2025; CONSIDERANDO as Resoluções CONTRAN nos 789/2020 e 927/2022, que estabelecem normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como a Lei nº 9.535, de 16 de abril de 2025, DECRETO Nº 102.831, DE 13 DE JUNHO DE 2025 e Portarias desta Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação para participação do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR); CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) criado pelo Governo do Estado de Alagoas. RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores-CFCs e Clínicas Médicas/Psicológicas, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo DETRAN/AL pelos serviços prestados constantes nesta portaria, para a execução do programa PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR).

§ 1º A adesão de que trata o caput dar-se-á através do protocolo do pedido de adesão no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria a 28/07/2025, por meio eletrônico no endereço credenciamentos@detran.al.gov.br, ou presencialmente na sede do DETRAN/AL, situada à Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-470 e CIRETRANS.

§ 2º Poderão aderir ao PROGRAMAMINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, desde que atendam as normativas do DETRAN/AL e CONTRAN, e: Estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN/AL, de acordo com sua área de atuação;

II- Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

Art. 2º No ato de adesão o interessado deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções prevista sem lei.

§ 1º No momento da adesão deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

§ 2º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN/AL.

§ 3º As empresas devem manter as condições de regularidade previstas no caput, sob pena de serem desligadas do programa PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR), sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 4º A qualquer tempo o DETRAN/AL poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no caput deste artigo.

§ 5º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR).

Art. 3º A formação e a capacitação dos condutores contemplados no PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) deverão ser executadas com

observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN e Portarias e Editais do DETRAN/AL.

Art. 4º Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades, esta será automaticamente desligada do programa e o candidato/conductor será remanejado para outra empresa credenciada e que tenha aderido ao PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR).

§ 1º Caso o desligamento da credenciada do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) ocorra por sua opção, esta ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação por ela já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

§ 2º Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) após finalizado o prazo de suspensão.

Título I

Dos preços pagos pelo DETRAN/AL às empresas prestadoras dos serviços constantes nesta Portaria.

Art. 5º O DETRAN/AL pagará aos CFCs que aderirem ao programa PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) os valores assim discriminados:

- PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular): Categoria "A": a) Curso teórico-técnico - R\$ 200,00 (45 horas); b) Curso prático de direção veicular - R\$ 470,00 (20 horas); Categoria B": a) Curso teórico-técnico - R\$ 200,00 (45 horas); b) Curso prático de direção veicular - R\$ 750,00 (20 horas);

Art. 6º O DETRAN/AL pagará às Clínicas Médicas/Psicológicas que aderirem ao PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) os valores assim discriminados: Exame Médico/Psicológico - R\$ 153,00;

Art. 7º Os valores não serão reajustados.

Art. 8º Os valores estabelecidos nos artigos 5º e 6º somente serão aplicados para os alunos inscritos no PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR).

Art. 9º O pagamento somente será efetuado após a conclusão da totalidade das aulas prevista para cada modalidade - teórico ou prático, não sendo admitidos os pagamentos das aulas dos alunos que não concluírem cada um dos cursos de formação - teórico e prático.

§ 1º O DETRAN pagará ao credenciado por intermédio da Caixa Econômica Federal, até o último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratada, devendo constar o CNPJ, e número do Processo de Adesão, além da relação dos alunos/candidatos atendidos.

Art. 10º As empresas deverão, impreterivelmente, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, emitir a Nota Fiscal (mês vigente) referente ao mês anterior e encaminhar à Coordenação do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail, devidamente acompanhada da seguinte documentação:

- Relatório emitido pelo Sistema Renach com o valor total dos serviços prestados no mês;

- Nota Fiscal no mesmo valor do relatório acima;

- Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

§ 1º O prestador de serviços ao Estado receberá seu pagamento através da Caixa Econômica Federal.

§ 2º As empresas que encaminharem nota fiscal da prestação de serviço fora do prazo estabelecido pelo DETRAN/AL poderão receber o valor correspondente ao serviço prestado apenas no mês subsequente.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 11º O PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) só custeia 1 (um) exame clínico/psicológico por candidato;

I - Em caso de inapto temporário, após o novo exame psicológico, se o candidato permanecer inapto, terá o Processo do Benefício do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) cancelado.

Art. 12 Em caso que o candidato for contemplado e não finalizar o processo ficará impedido de realizar nova inscrição.

Art. 13 Os processos de habilitação deverão ser concluídos dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da abertura do processo no Centro de Formação de Condutores. Após esse prazo, os Renachs serão cancelados, sem a possibilidade de reaproveitamento do processo. Art. 14 As empresas credenciadas ao DETRAN/AL que descumprirem quaisquer das cláusulas desta normativa estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na legislação.

Art. 15º Caso a empresa credenciada seja desligada do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR), os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 16º Caso haja interesse da empresa credenciada em deixar o programa, haverá o desligamento da empresa junto ao PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR), porém esta ficará obrigada a concluir todos os processos de

habilitação já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) após finalizado o prazo de suspensão.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) em conjunto com a Diretoria-Adjunta, possibilitando, em qualquer caso, recurso à Presidência do DETRAN/AL.

Art. 18º Os valores estabelecidos nesta Portaria somente serão aplicados para os candidatos/condutores inscritos no PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR).

Art. 19º Não será permitida a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN/AL que aderirem ao programa, durante a operação do processo normal de habilitação dos candidatos contemplados, com exceção das aulas práticas extras, quando solicitadas formalmente pelo candidato, tendo em vista que o programa efetuará o pagamento somente do quantitativo mínimo necessário para viabilizar a habilitação que esteja prevista em legislação.

Art. 20º Constatada a cobrança irregular de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR), em procedimento sumaríssimo.

Art. 21º Os usuários dos serviços de que trata esta Portaria poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no site eletrônico do DETRAN/AL.

Art. 22º As empresas credenciadas ao DETRAN/AL que tenham interesse em participar do PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR) deverão cumprir as regras dispostas na presente Portaria e chamamento público a ser publicado.

Art. 23º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 987841

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCs) E CLÍNICAS DE SAÚDE DE TRÂNSITO PARA ADESÃO AO PROGRAMA MINHA 1ª CNH (CNH DO TRABALHADOR)
DO OBJETO:

Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de:

- CFCs: para prestação dos serviços de curso teórico-técnico e curso prático de direção veicular;

- Clínicas de Saúde de Trânsito: para realização dos exames de aptidão física, mental e avaliação psicológica, nos termos da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente chamamento público encontra amparo:

- Na Portaria Detran/AL n° 1401/2025;

- Na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n° 9.535, de 16 de abril de 2025, DECRETO N° 102.831, DE 13 DE JUNHO DE 2025, Resoluções CONTRAN nos 789/2020 e 927/2022, Portarias Detran/AL n° 1401/2025 e 1387/2025 e na Autorização de Inexigibilidade contida no processo Administrativo n° 05101.0000006481/2025, e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento;

- Nos princípios da administração pública e no interesse público primário de promover o acesso à cidadania e mobilidade segura.

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO:

Poderão participar deste chamamento:

- CFCs e clínicas regularmente credenciados junto ao DETRAN/AL e com situação cadastral ativa;

- Que manifestem formalmente interesse na adesão por meio do envio de termo de adesão (Anexo I) assinado por seu responsável legal;

- Que cumpram integralmente as exigências técnicas, operacionais e éticas previstas na regulamentação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

Os estabelecimentos aderentes deverão:

- Atender aos beneficiários do programa conforme designação do DETRAN/AL;

- Manter registro atualizado das atividades realizadas;

- Observar os prazos e metas estabelecidos pelo cronograma de execução do programa;

- Submeter-se à fiscalização e acompanhamento técnico por parte do DETRAN/AL.

DO PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

Os interessados deverão protocolar o pedido de adesão no período compreendido entre a data de publicação da Portaria Detran/AL que regulamenta a Adesão e 28/07/2025, por meio eletrônico no endereço credenciamentos@detran.al.gov.br, ou presencialmente na sede do DETRAN/AL, situada à Av. Menino Marcelo, n° 99,